



ESTADO DO ACRE

**MENSAGEM N° 764 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Senhor Presidente,**

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que “Concede isenção do pagamento de taxas estaduais, relativas à renovação, adição e mudança de categoria da carteira nacional de habilitação, aos agentes da autoridade de trânsito e examinadores de trânsito, Policiais Militares e Bombeiros Militares.”

O Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC é uma autarquia vinculada à Secretaria de Segurança Pública do Estado, que foi instituída pela lei nº 1.169, de 13 de dezembro de 1995, e alterada pela lei nº 2.105, de 29 de dezembro de 2009. Possui personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Rio Branco e jurisdição em todo o Estado do Acre.

Tem por dever cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, vistoriar as condições de segurança dos veículos em circulação, controlar o processo de formação de condutores de veículos, fiscalizar e aplicar penalidades previstas em Lei, promover programas de educação de trânsito, coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas, visando a implementar ações para sua redução, além de integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito.

O Estado do Acre tem passado por inúmeras mudanças, inclusive na sua frota de automóveis, que no período de outubro de 2010 contava com 147.170 (cento e quarenta e sete mil, cento e setenta) carros, e em outubro de 2014 contava com 219.879 (duzentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e

A Subseq. Legislativa  
PL Sua Transmissão  
11.12.2014

*Presidente*



## ESTADO DO ACRE

### MENSAGEM N° 764 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

nove) carros, o que representa um crescimento de 49,40% (quarenta e nove vírgula quarenta por cento).

Nesse cenário, a legislação de trânsito brasileira vem se modernizando no sentido de coibir inúmeras fraudes relacionadas aos serviços de habilitação e de veículos, impondo cada vez mais atribuições aos órgãos que compõe o Sistema Nacional de Trânsito. -

Tornou-se de fundamental importância ao Departamento Estadual de Trânsito a formalização da composição de servidores atuantes como agentes da autoridade de trânsito e examinadores de trânsito, a fim de atender com eficiência aos anseios da sociedade, principalmente, no que concerne à capacitação do cidadão a dirigir em conformidade com as regras impostas por nossa legislação, visando sempre ao respeito, à segurança e à vida.

Diante disso, a realização de concurso público para contratação de agentes de trânsito e examinadores de trânsito visou principalmente à consecução de medidas para a segurança do órgão e do usuário, quais sejam a realização de operações especiais de orientação e monitoramento da circulação, participação das operações integradas dos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, execução de ronda diurna ou noturna nas vias de trânsito, execução de atividades de polícia administrativa conforme autorizado pela legislação de trânsito, promoção da orientação de motoristas, ciclistas e pedestres no cumprimento das normas de trânsito, a realização de atividades relacionadas aos exames teóricos e práticos de direção veicular.

Não resta dúvida que esses profissionais revelam-se de extrema importância ao cumprimento de medidas asseguratórias condizentes ao trânsito, cabendo ao poder público garantir-lhes a isenção do pagamento de quaisquer taxas estaduais relativas à renovação da carteira nacional de



## ESTADO DO ACRE

### MENSAGEM N° 764 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

habilitação, uma vez que é interesse do Estado que os mesmos estejam com a documentação de habilitação legalizada.

Os agentes da autoridade de trânsito estão diuturnamente nas ruas e avenidas, garantindo a segurança no trânsito de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres. O seu trabalho vai além da fiscalização cotidiana, posto que são responsáveis pela operação do trânsito, organização do tráfego em locais de difícil fluxo e pontos que estão sofrendo algum tipo de intervenção pública ou privada. Já os examinadores de trânsito responsabilizam-se pela aprovação da formação dos futuros condutores, assim como a aptidão destes para o enfrentamento do trânsito diário.

Nos termos do § 1º, do artigo 152 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, na comissão de exame de direção veicular, que é integrada por três membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito, pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato. Ou seja, o compromisso dos examinadores de trânsito é grande, exigindo-se destes que a categoria de habilitação seja igual ou superior à do candidato, tendo em vista o crescente número de candidatos à habilitação, assim como adição e mudança de categoria.

Além dos profissionais que atuam diretamente nas ações de trânsito, também contribuem para a segurança da população as ações desenvolvidas diariamente pelos Policiais Militares e Bombeiros Militares, sendo imprescindível para que desenvolvam de maneira plena suas atividades que estejam com os documentos da Carteira Nacional de Habilitação regulares.

Sendo assim, nada mais justo e necessário do que incluir também estas categorias militares no rol de servidores a serem albergados pela isenção ora proposta neste Projeto de Lei.



**ESTADO DO ACRE**

**MENSAGEM Nº 764 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014**

Por tais motivos, torna-se de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei que busca não só melhorar a condição, mas a qualidade de vida desses profissionais que ingressaram por meio de concurso público, objetivando uma maior produtividade laboral, e, principalmente a constante melhoria no atendimento ao cidadão.

Com essas considerações, esperamos ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora temos a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tião Viana".

**Tião Viana**  
**Governador do Estado do Acre**



## ESTADO DO ACRE

PROJETO LEI N° 91 DE DE DE 2014

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação, adição e/ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação aos agentes da autoridade de trânsito, examinadores de trânsito do DETRAN/AC, Policiais Militares e Bombeiros Militares, para a condução de veículos automotores e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a isenção do pagamento de taxas estaduais relativas à renovação, adição e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação para a condução de veículos automotores para agentes da autoridade de trânsito, examinadores de trânsito, Policiais Militares e Bombeiros Militares, em efetivo exercício no sistema operacional do Departamento de Trânsito do Estado do Acre, da Polícia Militar de Estado do Acre e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, respectivamente.

**Parágrafo único.** Entende-se por efetivo exercício no sistema operacional de segurança pública:

I -os agentes de trânsito em exercício da função nas operações de segurança de trânsito;

II -os examinadores de trânsito em exercício da função;



**ESTADO DO ACRE**

**LEI N° DE DE DE 2014**

III - os policiais militares, no exercício da função;  
IV - os bombeiros militares, no exercício da função.

**Art. 2º** Caberá ao Órgão Executivo de Trânsito a elaboração de regulamentação dos trâmites administrativos necessários para a garantia da execução dos serviços, bem como da isenção instituída pela presente lei.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, dedezembro de 2014, 126º da República, 112º do Tratado de Petrópolis e 53º do Estado do Acre.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tião Viana".

**Tião Viana**  
**Governador do Estado do Acre**